



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1074/2013.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAL Nº 720/2007 E Nº 107/1999, PARA AUTORIZAR O REMEMBRAMENTO, O DESMEMBRAMENTO E ALTERAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PERTENCENTE AO LOTEAMENTO “ÁGUA CLARA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 720 de 13 de dezembro de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n. 107 de 25 de junho de 1999, que criou o loteamento denominado “Água Clara”, autorizando o remembramento da quantia de 358.000,00m² (trezentos e cinquenta e oito mil metros quadrados), de área, distribuída entre as quadras 300, 301, 302, 303, 304, 305, do referido loteamento, na forma, perímetro, quantidade, limites e confrontações descritos nos memoriais descritivos em anexo, partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.”

Art. 2º Fica autorizado o remembramento da quantia de 104.400,00m² (cento e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de área, distribuída entre as quadras nº 31, 32, 33, 34, 35, 36, e trechos das vias públicas Rua Piramboia; Av. Rotary Internacional; Av. Dourado; Rua do Barbado; Rua da Piaba; Rua Piratantã e Av. Jaime Schechelli, do loteamento denominado “Água Clara”, na forma, perímetro, quantidade, limites e confrontações descritos nos memoriais descritivos (anexo), partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

§1º No remembramento da área citada no artigo anterior as quadras e arruamentos são mantidos nas suas disposições, formação e dimensão originais descritos na Lei nº 107/1999.

§2º A área remembrada será incluída na Zona Comercial Central 3 – ZCC 3, conforme consta no Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º Fica autorizado o desmembramento das quadras nº 31, 32, 33, 34, 35, 36 loteamento denominado Água Clara, num total de 86.400,00m² (oitenta e seis mil e quatrocentos metros quadrados) alterando as suas disposições, formações e dimensões, passando a dar origem às quadras nº 31; 31-A; 32; 32-A; 33; 33-A; 34; 34-A; 35; 35-A, 36, 36-A perfazendo uma área de 75.600,00m² (setenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados);

Art. 4º Fica autorizado a criação de trecho de via pública numa extensão de 720 (setecentos e vinte) metros e largura de 15 (quinze) metros, perfazendo uma área de 10.800,00m² (dez mil e oitocentos metros quadrados).

Parágrafo Único. A soma das áreas das quadras nº 31; 31-A; 32; 32-A; 33; 33-A; 34; 34-A; 35; 35-A, 36, 36-A, num total de 75.600,00m² (setenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados); e da área do trecho de via pública criada, num total de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), recompõe a área original das quadras nº 31, 32, 33, 34, 35, 36, em um total de 86.400,00m² (oitenta e seis mil e quatrocentos metros quadrados), conforme o plantas e memoriais descritivo, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º A proprietária do loteamento acima alterado fica obrigada a executar toda a infraestrutura necessária conforme as disposições constantes da lei Federal nº 6.766/79, bem como a execução da pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta e meio-fio.

Parágrafo Único. A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica com largura mínima de 09 metros nas vias secundárias, podendo ser aumentada caso necessário em ruas primária e avenidas.

Art. 6º Fica autorizado ao proprietário da referida área a realizar seu desmembramento na matrícula de origem junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal